

PROCESSO - A. I. N° 278007.0030/06-9
RECORRENTE - ELIELTON NOGUEIRA PURIDADE DE CANDEIAS
RECORRIDA - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECURSO - RECURSO VOLUNTÁRIO – Acórdão 4ª JJF n° 0275-04/06
ORIGEM - INFAC VAREJO
INTERNET - 03/04/2007

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO CJF N° 0060-11/07

EMENTA: ICMS. DOCUMENTOS FISCAIS. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS APURADA ATRAVÉS DE AUDITORIA DE CAIXA. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Infração caracterizada. Mantida a Decisão recorrida. Recurso NÃO PROVVIDO. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Recurso Voluntário em apreço ataca a Decisão proferida pela 4ª JJF (Acórdão JJF n° 0275-04/06), que julgou Procedente o Auto de Infração acima indicado, lavrado em desfavor do recorrente, tendo em vista a apuração da seguinte irregularidade:

“Estabelecimento identificado realizando operações sem a emissão de documentação fiscal correspondente. Multa: R\$ 690,00. Previsão legal: art. 42, XIV-A, “a”, da Lei n° 7.014/96.”

A Decisão alvejada, escorada no termo de auditoria de caixa de fl. 7, entendeu como constatada a existência de saldo credor no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), **“servindo como prova do cometimento da infração, conforme entendimento já pacificado neste CONSEF, tendo em vista que a diferença entre o valor encontrado no caixa e o registrado nos documentos fiscais, corresponde a venda de mercadorias sem a emissão de documentação fiscal exigível”**.

Inconformado, o autuado interpôs o Recurso Voluntário de fls. 37/40, aduzindo que a infração apontada não subsiste, porquanto o saldo credor apurado pelo preposto fiscal refere-se a serviços prestados de consertos de aparelhos celulares, sobre os quais incide apenas o ISSQN, conforme ordens de serviço e recibo que aduz anexar à peça recursal.

Assim, pede a reforma da Decisão da junta, para julgar improcedente o Auto de Infração contra si lavrado.

A PGE/PROFIS, por conduto do Parecer de fls. 52/54, pugnou pelo improvimento do Recurso Voluntário interposto, invocando o art. 143, do RICMS, que dispõe que *“a simples negativa do cometimento da infração não desonera o sujeito passivo de elidir a presunção de legitimidade da autuação fiscal”*.

VOTO

O recorrente não trouxe, no Recurso interposto, qualquer matéria ou documento que pudesse justificar a reforma da Decisão proferida pela Junta de Julgamento Fiscal. O Recorrente não se dignou a trazer ao *in folio* nem mesmo os mencionados recibos e ordens de serviço que serviriam para demonstrar que o saldo credor de caixa é oriundo da prestação de serviços, e não da comercialização de mercadorias.

A par disso, a infração restou efetivamente caracterizada, porquanto o saldo credor de caixa, apurado por intermédio da auditoria cujo termo encontra-se à fl. 7, confessado pelo contribuinte, é suficiente para demonstrar que o recorrente adotou, em seu estabelecimento, a reprovável prática

de não emitir documentos fiscais para acobertar as operações que realiza, o que viola os arts. 142, VIII e 201, I, ambos do RICMS.

A multa aplicada, de seu turno, no valor fixo de R\$690,00 (seiscentos e noventa reais), está prevista no art. 42, XIV-A, “a”, da Lei nº 7.014/96, não havendo falar-se em qualquer ilegalidade no lançamento de ofício levado a efeito.

Assim, é forçoso reconhecer a impertinência das razões deduzidas no Recurso Voluntário interposto, razão pela qual NEGO PROVIMENTO ao Recurso Voluntário.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, NÃO PROVER o Recurso Voluntário apresentado e homologar a Decisão recorrida que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração nº 278007.0030/06-9, lavrado contra ELIELTON NOGUEIRA PURIDADE DE CANDEIAS, devendo ser intimado o recorrente para efetuar o pagamento da multa no valor total de **R\$690,00**, prevista no art. 42, XIV-A, “a”, da Lei nº 7.014/96, com os acessórios moratórios previstos de acordo com a Lei nº 9.837/05.

Sala das Sessões do CONSEF, 06 de março de 2007.

ANTONIO FERREIRA DE FREITAS – PRESIDENTE

FÁBIO DE ANDRADE MOURA – RELATOR

JOÃO SAMPAIO REGO NETO - REPR. DA PGE/PROFIS